



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – SRP N.º 049/2019

**CERTAME EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI,
MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2018/FMAS/SMAC E 2573/2019/SMC –
PMVR**

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/07/2019
HORÁRIO: a partir das 09:00h.
LOCAL: AUDITÓRIO DA FURBAN
Praça Sávio Gama, 63, – Bairro Aterrado
Volta Redonda – RJ

1 – INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, através da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 14.849.059/0001-63**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA e SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 428/2018/FMAS/SMAC e 2573/2019/SMC, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006 e nº 10.638/2006, ambos de 26 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 4.929 de 15 de Janeiro de 2013 e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o microempendedor individual, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

1.3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

**Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Gabinete de Estratégia Governamental
Central Geral de Compras
Praça Sávio Gama, 63 – Bairro: Aterrado
Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-620
Tel: (24) 3339-9037 (Direto)**

1.4 Da Justificativa do Sistema Registro de Preços - SRP

1.4.1- A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

1.4.2 - Em consonância com o Decreto Municipal nº 14.457, de 11 de julho de 2017, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os bens em tela.

1.4.3 - Ainda segundo o mesmo Decreto Municipal, nº 14.457, de 11 de julho de 2017, o município de Volta Redonda não está obrigado a contratar o quantitativo mencionado, posto que as aquisições serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

1.4.4 - O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/ vencedora/ contratada poderá exigir do município de Volta Redonda, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Decreto Municipal nº 14.457, de 11 de julho de 2017, nas condições e formas mencionadas no Termo de Referência.

1.4.5 - O registro de preços destinar-se-á ao atendimento das necessidades do município de Volta Redonda, porém é admitida a adesão de órgãos não participantes.

1.4.6 A Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do SRP e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1.4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados.

1.5 - DA COMPETENCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.5.1- É de exclusiva competência do município de Volta Redonda, a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, registrando sua intenção de registro no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS;

1.5.2– Caberá ao município ainda:

1.5.2.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, seu e de todos os órgãos participantes, promovendo a adequação do Termo de Referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização;

1.5.2.2-Promover os atos necessários à instrução processual, para a realização do procedimento licitatório;

1.5.2.3-Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

1.5.2.4 - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

1.5.2.5- Realizar o procedimento licitatório;

1.5.2.6- Gerenciar a ata de registro de preços;

1.5.2.7- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

1.5.2.8– Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

1.5.2.9– Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

1.5.2.10– O município poderá dividir a quantidade total do item (gerenciador + participantes) em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1.5.3- Até a completa adequação do sítio “comprasnet” para atendimento ao disposto no art. 3º, § 3º do Decreto Municipal n.º14.457, de 11 de julho de 2017, o órgão gerenciador deverá:

1.5.3.1- providenciar a assinatura da ata de registro de preços, constando os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

1.5.3.2- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

1.5.3.3- A ata de registro de preços deverá ser assinada por todos os órgãos participantes e licitantes classificados.

2 - OBJETO

2.1. – O objeto do presente pregão presencial é o **REGISTRO DE PREÇOS** com validade de 12 (doze) meses para futura e eventual demanda do **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** com a **Contratação de serviços de chaveiro**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 Os serviços deverão ocorrer em função das demandas das Secretarias requisitantes, ou seja, sempre que houver necessidade de atendimento, conforme descrito no Anexo I deste edital - Termo de Referência.

2.3 O **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. - Somente poderão participar neste **PREGÃO PRESENCIAL** as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI que:

3.1.1. - Possuam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

3.1.2. - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.1.3. - As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que no momento da habilitação, apresentem o Plano de Recuperação devidamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

homologado pelo Juiz competente, na forma do Art. 58 e 165 da Lei n.º 11.101/2005

3.2. - Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

3.2.1. - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

3.2.2. - que estejam cumprindo a penalidade de impedimento ou suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Federal, Estadual ou municipal;

3.2.3. - em consórcio ou grupo de empresas.

3.3 Também não poderão concorrer neste Pregão servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, tampouco o Chefe do Executivo, nem mesmo os elaboradores do Edital e do Termo de Referência, nem, sequer, os membros da Equipe de Apoio e o Senhor Pregoeiro. Também não poderão participar deste certame as sociedades empresárias cujos sócios ou administradores sejam vinculados às pessoas acima destacadas, envolvidos nas proibições acima mencionadas os respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes, em linha reta, colateral, por afinidade ou consangüinidade, até o terceiro grau.

4 - PREÇOS MÁXIMO ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1. - O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a aquisição é de **R\$ 56.366,40 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

4.2 O preço máximo unitário admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE para cada ítem estão fixado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo 3 do Edital

5. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando o art. 3º, Decreto Municipal n.º 14.457/17 não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

6. – PROCEDIMENTOS

6.1.- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

6.1.1. - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “A”: “PROPOSTA COMERCIAL” / *PREGÃO PRESENCIAL
Nº003/2019-PMVR*

6.1.2 **No envelope contendo a documentação:**

ENVELOPE “B”: “DOCUMENTAÇÃO” / *PREGÃO PRESENCIAL
Nº003/2019-PMVR*

6.1.3 Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
A/C do Pregoeiro
Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Bairro Aterrado.
Volta Redonda – RJ
CEP: 27215-620

6.2. – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.

6.3. – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

6.4. – No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.5. – Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

6.6. – Aberto o envelope “B” da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7 – CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

7.1. – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, estatuto/contrato social.

7.1.1. – Entende-se por documento credencial:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso do MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempresário Individual CCMEI;
- c) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;
- d) Carta de credenciamento (**ANEXO VII**)
- e) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- f) A ausência de qualquer um dos documentos mencionados anteriormente ocasionará a inabilitação da empresa no credenciamento, podendo participar do certame, porém, impedida de ofertar lances.
- g) A licitante deverá entregar os documentos do credenciamento, a declaração (ANEXO V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, ***juntamente com os envelopes de proposta comercial e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima***, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 e com a Lei 9854/99 que altera a Lei 8666/93,
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (Anexo VI)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

7.2. – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

7.3. – O documento mencionado no item 7.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

7.4. – É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

7.5. – Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 7.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8. – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. – O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

8.1.1. – A Proposta Comercial da licitante, conforme (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

8.1.1.1. – identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de telefone/fax;

8.1.1.2. – descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações conforme Termo de Referência – Anexo I do edital;

8.1.1.3. – preços unitários e globais, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, frete, etc;

8.1.1.4. – indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

9. – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos itens 7 e seus subitens,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

conforme o caso, e dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

9.2. – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

9.3. – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 7, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.

9.4. – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

9.5. – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6. – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 9.15 deste edital.

9.7. – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior valor, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos itens 9.3 a 9.6.

9.8. – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

9.9. – Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores ao último apresentado.

9.10. – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 15 deste edital.

9.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. – Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o máximo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do fixado no Anexo III deste edital.

9.14. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do fixado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.15. – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.16. – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 10 deste edital.

9.17. – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

9.18 – A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor.

9.19. – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

9.20. – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

9.21. – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

10. – DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1 .1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

Observação: Fica dispensado da apresentação dos documentos acima para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

10.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso, ou, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.2.2 Não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação de habilitação, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

10.2.2.1 As licitantes deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Presencial, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **10.2.2.2**, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

10.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.3.2 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.3.3. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

10.3.4 Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

10.3.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;

a) O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

b.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

b.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

b.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

b.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

b.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1- Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa licitante tenha aptidão para o desempenho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.5. – Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

10.5.1 – declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

10.6. – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CUMPRE NENHUMA PENALIDADE

10.6.1 - Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VII, de que não possuem sob as penas da Lei, penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho degradante.

10.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo IX.

10.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

10.9 Não serão aceitos “protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.10 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

10.10.1. – O CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL – CRC, atualizado, expedido pela CENTRAL GERAL DE COMPRAS/PMVR, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes, em substituição aos documentos elencados nos subitens 10.2 e 10.3;

10.10.1.1. – por CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em validade na data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

10.11. – Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

10.11.1. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11. – DOS RECURSOS

11.1. – Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.3. – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues Central Geral de Compras, localizado no 2º andar, na Praça da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, nº 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-620, das 08:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou, ainda, através do e-mail pregão@voltaredonda.rj.gov.br, **sob pena de não conhecimento;**

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os **respectivos prazos legais**, sejam eles encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;

11.6 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

12.1. - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e homologará o procedimento.

12.2. - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do contrato no prazo de 48 horas.

13.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço licitado de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- f) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- h) Entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, na Secretaria Municipal Requisitante;
- i) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria Municipal de Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- j) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- k) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos itens ora contratados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE assiste o direito de glosar a fatura apresentada, total ou parcialmente, desde que consideradas em desacordo com as condições do Acordo Comercial. Reapresentada a fatura glosada, uma vez sanada a irregularidade existente, o seu pagamento ocorrerá no vencimento ou após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova apresentação, devendo ser observado, em ambos os casos, o maior prazo;

14.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;

14.3. Quaisquer custos adicionais para a perfeita migração dos serviços atuais decorrente da licitação em questão deverá ocorrer sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

14.4. O aceite dos serviços e objetos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

14.5. Depois de recebidos, os Materiais serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa devera substituí-los, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela mesma;

14.6. Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior correrá a conta do fornecedor às despesas decorrentes da nova entrega dos serviços ou materiais;

14.7. Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada;

14.8. A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não estar atendendo as normas de segurança.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

15. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

15.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

15.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

15.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

15.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.1:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

15.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

15.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.1, e no item 15.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 6.1.

15.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

15.13 As penalidades previstas no item 15.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

15.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE.

15.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 15.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

16. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

16.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

16.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

17. – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

17.1. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito através do e-mail: pregao@voltaredonda.rj.gov.br, à Central Geral de Compras, situada na Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Volta Redonda – RJ, ou da linha telefônica nº. (0xx24) 3339-9037, das 8:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.2. – As impugnações interpostas deverão ser entregues nos mesmos endereços e horários mencionados no sub-item anterior, até (02) dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.3. - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

17.4. – Os documentos, exigidos para esta licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos preferencialmente em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

17.5. – Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro.

17.6. – É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.7. – Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7.1. – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

17.7.1.1. – Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

17.8. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.9. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

17.10. – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do Município de Volta Redonda – RJ.



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

18.ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este edital como partes inseparáveis, são os seguintes:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos -
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo VI	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como MEI/ME/EPP
Anexo VII	Carta de Credenciamento
Anexo VIII	Modelo de declaração de inexistência de penalidade
Anexo IX	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo X	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo XI	Minuta do Contrato - OBS.: De acordo com o Art. 62. O instrumento de contrato é facultativo podendo ser substituído por nota de empenho de despesa.

Volta Redonda, 26 de junho de 2019.

Elaborado por:

Mônica Valéria Pereira da Silva
Setor de Divisão de Normatização e Editais (DNE)

Autorizado por:

Marcus Vinicius Convençal de Oliveira
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Ordenador de Despesas



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviços de chaveiro**, compreendendo cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo de fechadura em geral, confecção de carimbos e demais unidades subordinadas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Planilha com as devidas Especificações; Quantidades e Valores Unitários Médios e Totais:

Item	FMAS	SMC	Und.	Descrição	Qtd. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	50	100	Unid	Cópia de chave simples	150	4,50	675,00
2	25	50	Unid	Cópia de chave tetra	75	15,66	1.174,50
3	25	0	Unid	Cópia de chave simples para veículo(não codificada)	25	15,00	375,00
4	25	0	Unid	Cópia de chave codificada para veículo	25	148,76	3.719,00
5	25	40	Unid	Abertura de porta com fechadura tipo simples	65	57,00	3.705,00
6	25	0	Unid	Abertura de fechadura com chave tetra	25	66,63	1.665,75
7	25	0	Unid	Abertura de veículo com chave comum	25	70,00	1.750,00
8	25	120	Unid	Abertura de fechadura comum de mesa, armário, gaveta.	145	23,83	3.455,35
9	35	0	Unid	Confecção de cópia de chave comum	35	22,50	787,50
10	25	0	Unid	Confecção de chave tetra	25	41,00	1.025,00
11	25	0	Unid	Confecção de chave simples para veículo(não codificada)	25	93,33	2.333,25
12	15	0	Unid	Confecção de chave codificada para veículo	15	265,00	3.975,00
13	25	0	Unid	Confecção de chave comum de mesa, armário, gaveta.	25	25,83	645,75
14	25	0	Unid	Conserto de fechadura comum	25	29,00	725,00



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

15	25	0	Unid	Conserto de fechadura tetra	25	39,00	975,00
16	25	10	Unid	Extração de chave quebrada na fechadura	35	27,77	971,95
17	25	0	Unid	Troca de segredo de fechadura comum	25	40,83	1.020,75
18	50	20	Unid	Carimbo automático: personalizado c/almofada embutida e borracha de polímero. Tam.10x27mm	70	27,66	1.936,20
19	40	20	Unid	Carimbo automático: personalizado c/almofada embutida e borracha de polímero. Tam.14x38mm	60	33,33	1.999,80
20	25	10	Unid	Carimbo de borracha em madeira. Medindo aprox.até 5mm	35	12,00	420,00
21	0	20	Unid	Abertura e/ou quebra de cadeado	20	24,22	484,40
22	0	40	Unid	Abertura de fechadura de portas de aço, com chave tipo treta	40	37,50	1.500,00
23	0	100	Unid	Troca de segredo fechadura/cilindros de armario porta-volume, com fornecimento de 2 chaves	100	39,88	3.988,00
24	0	40	Unid	Troca, fornecimento e instalação de fechadura de porta de aço com provisão de chave treta	40	82,00	3.280,00
25	0	60	Unid	Trocar segredo em fechadura comum com fornecimento de 2 chaves	60	46,00	2.760,00
26	0	15	Unid	Troca de maçaneta simples com alavanca	15	29,33	439,95
27	0	15	Unid	Troca de maçaneta com bola	15	54,95	824,25
28	0	30	Unid	Fornecimento e instalação de fechadura de móveis	30	95,00	2.850,00
29	0	30	Unid	Fornecimento e instalação de fechadura para portas comuns	30	129,75	3.892,50
30	0	15	Unid	Fechadura para porta de correr 1510x Vidro temperado	15	160,00	2.400,00
31	0	10	Unid	Carimbo de borracha em madeira. Medindo aprox .até 10 cm2	10	23,75	237,50
32	0	10	Unid	Carimbo de borracha em madeira. Medindo acima de 20 cm2	10	37,50	375,00
VALOR TOTAL (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)						56.366,40	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2-JUSTIFICATIVA:

2.1 – FMAS

2.1.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e suas Unidades.

2.1.2. A contratação dos serviços de chaveiro se justifica, diante da necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, medidas de segurança na guarda de documentos e materiais de interesse do órgão, o que requer trancas em portas, armários, gavetas e etc.

2.1.3. A finalidade da presente contratação é possibilitar o atendimento das demandas de chaveiro com fornecimento de materiais e mão de obra, prestando os seguintes serviços: - Abertura de fechadura em caso eventual de extravio das chaves; - Confecção de cópias das chaves; - Alteração de segredo das fechaduras; Dentre outros.

2.1.4. A SMAC sugere à CGC, a aplicação do procedimento SRP – Sistema Registro de Preços, especificamente para este Termo de Referência, uma vez que, haverá necessidade de compras habituais e recorrentes e; paralelamente não será possível definir previamente as quantidades exatas por demanda que, futuramente será processada pela SMAC.

2.1.5 Esta licitação é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 8.538/2015.

2.2 – SMC

2.2.1. Este Termo visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e do Município de Volta Redonda no aspecto que envolve os espaços culturais administrados por esta secretaria, tais como a Biblioteca Municipal, Memorial Zumbi dos Palmares, Praça CEU, Espaço Afro Rua e outros, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, e para cumprimento desses objetivos justifica-se a contratação de empresas para prestação serviços objeto deste Termo de Referência pela inexistência de profissionais especializados no quadro da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

2.2.2. Estimativa mínima considera a ocupação de novos espaços, inauguração de novos equipamentos culturais administrados pela SMC e demandas comuns nos espaços jáativos.

2.2.3. A Secretaria Municipal de Cultura sugere a CGC, o procedimento de SRP (Sistema de Registro de Preços), uma vez que as necessidades da SMC para o pedido de 12 meses.

2.2.4. A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração. Em consonância com o Decreto Municipal nº 14.4557, de 11 de julho de 2017, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os bens em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

tela. Decreto Municipal, nº14.457, de 11 de julho de 2017, o município de Volta Redonda não está obrigado a contratar o quantitativo mencionado, posto que as aquisições serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

3-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Considerando o art. 3, § 2º do decreto n.º 14.457 não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4-ORÇAMENTO DO OBJETO:

4.1 O Custo Total Médio estimado para a aquisição deste Termo de Referência é de **R\$ 56.366,40 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**.

5-PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

5.1 FMAS

5.1.1 A emissão da Nota de Empenho paralelamente com a recepção dos produtos e serviços ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, localizada na Rua Antonio Barreiro, 294 Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda-RJ, e na responsabilidade do colaborador a ser registrado em cada Nota de Empenho.

5.1.2 O horário para execução dos serviços preferencialmente, deverá seguir o exposto abaixo:

- 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00.

5.1.3. Prazo de entrega: Os serviços deverão ocorrer em função da demanda desta Secretaria, ou seja, sempre que houver necessidade de atendimento.

5.1.4. Os serviços citados neste termo, deverão ser executados na estrutura da Secretaria Municipal de Ação Comunitária para execução dos serviços, segue em Anexo relação de endereços e telefones (Anexo I).

5.2 SMC

5.2.1 Os serviços serão prestados dentro do Município de Volta Redonda, em todos os locais/imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, tanto em unidades isoladas (fora da sede), a saber: Biblioteca Municipal, Memorial Zumbi, Praça CEU, Espaço Afro Rua, espaços cedidos e outros que estão ou estarão em uso da secretaria e serão executados conforme solicitação e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o município.

5.2.2 Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento da Secretaria de Cultura, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h. Poderá, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos, feriados e fora do horário padrão, de acordo com as necessidades do Órgão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

5.2.3 Os serviços deverão ser realizados com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento normal, e, para ocorrências consideradas urgentes, deverão ser realizados no prazo de até 3 (três) horas, a contar da emissão da **Ordem de Serviço**.

6-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Todos os Proponentes/Licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a empresa licitante, executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

6.2. Poderão participar desta LICITAÇÃO AS PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICAS QUE ATUEM EM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COMO O OBJETO LICITADO;

6.3. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

6.4. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

6.5. Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas ou Jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

6.6. O Proponente/Licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;

6.7 No caso do não atendimento do contido no subitem 6.6, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

7-CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, conforme solicitação da Secretaria e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o município.

7.2. A descarga do produto deverá ocorrer por conta da CONTRATADA.

7.3. A qualidade do material e serviços deverá ser atestada pelo Departamento de material, devendo ser substituída no prazo de 48 horas no caso de apresentar alguma irregularidade.

8-FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES:

8.1. As propostas de preços serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com Equipamentos, Materiais, Serviços, Transportes, Logística, Administração etc. Necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso e eventual substituição dos mesmos em desacordo com o Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. O CONTRATANTE assiste o direito de glosar a fatura apresentada, total ou parcialmente, desde que consideradas em desacordo com as condições do Acordo Comercial. Reapresentada a fatura glosada, uma vez sanada a irregularidade existente, o seu pagamento ocorrerá no vencimento ou após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova apresentação, devendo ser observado, em ambos os casos, o maior prazo;

9.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;

9.3. Quaisquer custos adicionais para a perfeita migração dos serviços atuais decorrente da licitação em questão deverá ocorrer sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

9.4. O aceite dos serviços e objetos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

9.5. Depois de recebidos, os Materiais serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela mesma;

9.6. Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior correrá a conta do fornecedor às despesas decorrentes da nova entrega dos serviços ou materiais;

9.7. Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada;

9.8. A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não estar atendendo as normas de segurança;

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos/ incorreções resultantes de execução irregular ou dos fornecimentos inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

10.3 A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entregas necessárias aos fornecimentos do objeto do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

10.4. Prestar o serviço licitado de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

10.6. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria Municipal de Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal;

10.7. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

10.8. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos itens ora contratados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de fornecimento/serviço;
- e) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, por servidor especialmente designado pelo Município;
- h) Notificar a Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e/ou na entrega dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Pagar à Contratada o valor resultante a prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

12-FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução e entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Secretaria Municipal de Cultura quando forem solicitados para início dos serviços;

12.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.3. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

13 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

14 - DOS PAGAMENTOS:

14.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

14.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

14.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

14.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

14.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

15 - ACEITABILIDADES DE PREÇOS

15.1. Vencerá a licitante quem apresentar menor valor por item, o qual deverá ser inferior aos valores definidos neste Termo de Referência.

16 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Resultará como vencedora aquela Proponente Licitante que apresentar o menor valor por item e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalíssimas.

Volta Redonda-RJ, 23 de maio de 2019.

Elaborado por:

Danielle Becker Barboza Beloni
Responsável pela elaboração
do Termo de Referência

Autorizado por:

Marcus Vinicius Convençal de Oliveira
Secretario Municipal de Ação Comunitária
Gestor do FMAS/SMAC/PMVR

Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de Endereços e Telefones

1. Centro de Referência da Assistência Social - Siderlândia
End.: Rua 10, nº 20 – Bairro Siderlândia – CEP.: 27.273.290 – Tel.: 3339-1951
2. Centro de Referência da Assistência Social Açude
End.: Av. Francisco Antonio Francisco, s/nº - Bairro Açude – CEP.: 27.276.000 - Tel.: 3341-2268
3. Centro de Referência da Assistência Social Retiro
End.: Rua Grandes Lojas nº 107 - Bairro- Retiro – CEP.: 27.275.680 – Tel.:
3338-9064
4. CAM - Morada do Campo
Rua Quadra da Morada do Campo s/nº - Entrada da Fundação Beatriz
Gama Tel.: 3339-9614
5. Centro de Referência da Assistência Social Padre Josimo
End.: Rua 7, nº 101 – Bairro: Padre Jósimo – CEP.: 27.273.750 - Tel.: 3338-3694
6. Centro de Referência da Assistência Social - Vila Brasília
End.: Rua: “C”, nº 02 - Bairro Vila Brasília –VR / RJ – CEP 27.280.760 Tel.: 3339-2081
7. Centro de Referência da Assistência Social Santa Cruz
End.: Av. Ex. Combatente, s/nº, bairro Santa Cruz - Tel.: 3341-6001
8. Centro de Referência da Assistência Social Belo Horizonte
End.: Rua Nestório, s/nº - Bairro Belo Horizonte – Tel.: 3339-1950
9. Centro de Referência da Assistência Social Verde Vale
End.: Ruas das Garças, n.º 73 - Bairro Verde Vale – Tel.: 3339-9741
10. Centro de Referência da Assistência Social Voldac
End. Rua Salomão Machado da Silva, nº 04-bairro Voldac - Tel.:3339-9175
11. CAM Aero: End: Rua Capitão João Maurício de Medeiros s/nº Aero - Tel.: 3339-4202
12. Centro de Referência da Assistência Social - Caieiras
End.: Av. da Imprensa, s/nº - Bairro Caieiras – CEP.: 27.220.030 – Tel.: 3337-8985
13. Centro de Referência da Assistência Social - Dom Bosco
End.: Rua Deodoro da Fonseca, nº 53 – Bairro Dom Bosco – CEP.: 27.286.070 – Tel.: 3338-5304
14. Centro de Referência da Assistência Social - Candelária
End.: Rua: Torres, 45 - Candelária Tel.: 3337-2012
15. Centro de Referência da Assistência Social- Nova Primavera
End. Praça Ponciano Guimarães, nº51, bairro Nova Primavera - Tel.:3339-2451
16. Centro de Referência da Assistência Social- São Sebastião
End. Rua B9, s/nº, bairro São Sebastião -Tel: 3347-8139
17. Centro de Referência da Assistência Social - Santo Agostinho
End.: Rua Itamaracá, nº79 - Bairro Santo Agostinho – CEP.: 27.210.035 – Tel.: 3339-2077
18. Centro de Referência da Assistência Social - Vila Americana
End.: Rua Estados Unidos, nº 380 - Bairro Vila Americana - CEP 27.212.160 - Tel.: 3337-8488



Processo nº 428/2018 Fls: _____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

19. Centro de Referência da Assistência Social - Água Limpa
End.: Rua Siqueira Campos, nº16 - Bairro Agua Limpa – CEP.: 27.250.510 – Tel.: 3339-4485
 20. Centro de Referência da Assistência Social – Três Poços
End.: Rua Erica Berbet nº 05-bairro Vila Rica Três Poços -Tel.:3336-2008
 21. Centro de Referência da Assistência Social - Monte Castelo
End.: Rua São Sebastião, nº112 - Bairro Monte Castelo – CEP.: 27.253.160 –VR / RJ Tel.: 33342-1725
 22. Centro de Referência da Assistência - Vila Rica
End.: Rua 20, nº 275 - Bairro Vila Rica – Tel.: 3339-4255
- CAM-SIDEROLPOLIS R: 60 nº 2002 Sideropolis
23. Centro de Referência da Assistência Social - Roma II
End.: Rua 05, n.º 36 – Roma II – Tel.: 3320-6655
 24. Centro de Referência da Assistência Social - Rústico
End.: Praça José Gonçalves Dias, nº 142 - Bairro Rústico – CEP.: 27.262.510 – Tel.: 3339-4279
 25. Centro de Referência da Assistência Social São Carlos
End.: Rua Farias de Brito, s/nº - Bairro São Carlos – CEP.: 27.265.270 – Tel.: 3337-8431
 26. Centro de Referência da Assistência Social São Cristovão
End.: Rua: Leopoldina, nº 460 - Bairro São Cristovão – Tel.: 3339-4212
 27. Telecentro-Retiro Tel.: 3339-944
End.: Av. Antônio de Almeida nº 1023 – Retiro
 28. Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS
Endereço: Rua Antonio Barreiros, nº 232 – Bairro Nossa Senhora das Graças. Tel.: 3339-9143/3347-2390
 29. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP – Rua Paulo Leopoldo Marçal, nº 119- Bairro Aterrado. Tel.: 3339-9588
 30. Centro Dia Para Idosos – Rua 12 de outubro, nº 285 – Bairro – Aterrado. Tel.: 3339-9218 / 3339-9219 / 3339-9111
 31. Centro de Atendimento para Pessoa Idosa com Alzheimer e Familiares – Centro Dia Snyval Santos – Rua 548, nº 101 – Jardim Paraíba. Tel.: 3337-3922 / 3339-9601
 32. Centro Dia para Pessoas com Deficiência – CAPD – Rua 552, nº 301 - Bairro Jardim Paraíba. Tel: 3339-9220 e 3339-9221
 33. Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo Municipal Seu Nadim – SAIAMSN – End.: Rua 560, s/nº - Bairro Nossa Senhora das Graças. Tel.: 3347-7178
 34. Residência Inclusiva – Rua Dr. Arnaldo Barreira Cravo, 345 – Voldac. Tel.: 3342- 9098
 35. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – Rua Antonio Barreiros, 194 – Aterrado. (SEDE SMAC) Tel.: 3339-9565



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Item	FMAS	SMC	Und.	Descrição	Qtd. Total	Valor Unit.	Valor Total
1	50	100	Unid	Cópia de chave simples	150		
2	25	50	Unid	Cópia de chave tetra	75		
3	25	0	Unid	Cópia de chave simples para veículo(não codificada)	25		
4	25	0	Unid	Cópia de chave codificada para veículo	25		
5	25	40	Unid	Abertura de porta com fechadura tipo simples	65		
6	25	0	Unid	Abertura de fechadura com chave tetra	25		
7	25	0	Unid	Abertura de veículo com chave comum	25		
8	25	120	Unid	Abertura de fechadura comum de mesa, armário, gaveta.	145		
9	35	0	Unid	Confecção de cópia de chave comum	35		
10	25	0	Unid	Confecção de chave tetra	25		
11	25	0	Unid	Confecção de chave simples para veículo(não codificada)	25		
12	15	0	Unid	Confecção de chave codificada para veículo	15		
13	25	0	Unid	Confecção de chave comum de mesa, armário, gaveta.	25		
14	25	0	Unid	Conserto de fechadura comum	25		
15	25	0	Unid	Conserto de fechadura tetra	25		
16	25	10	Unid	Extração de chave quebrada na fechadura	35		
17	25	0	Unid	Troca de segredo de fechadura comum	25		



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

18	50	20	Unid	Carimbo automático: personalizado c/almofada embutida e borracha de polímero. Tam.10x27mm	70			
19	40	20	Unid	Carimbo automático: personalizado c/almofada embutida e borracha de polímero. Tam.14x38mm	60			
20	25	10	Unid	Carimbo de borracha em madeira. Medindo aprox.até 5mm	35			
21	0	20	Unid	Abertura e/ou quebra de cadeado	20			
22	0	40	Unid	Abertura de fechadura de portas de aço, com chave tipo treta	40			
23	0	100	Unid	Troca de segredo fechadura/cilindros de armario porta-volume, com fornecimento de 2 chaves	100			
24	0	40	Unid	Troca, fornecimento e instalação de fechadura de porta de aço com provisão de chave treta	40			
25	0	60	Unid	Trocar segredo em fechadura comum com fornecimento de 2 chaves	60			
26	0	15	Unid	Troca de maçaneta simples com alavanca	15			
27	0	15	Unid	Troca de maçaneta com bola	15			
28	0	30	Unid	Fornecimento e instalação de fechadura de móveis	30			
29	0	30	Unid	Fornecimento e instalação de fechadura para portas comuns	30			
30	0	15	Unid	Fechadura para porta de correr 1510x Vidro temperado	15			
31	0	10	Unid	Carimbo de borracha em madeira. Medindo aprox .até 10 cm2	10			
32	0	10	Unid	Carimbo de borracha em madeira. Medindo acima de 20 cm2	10			
VALOR TOTAL:							R\$	

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

Assinatura do Representante Legal da empresa





Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

Item	FMAS	SMC	Und.	Descrição	Qtde Total	Valor Unit.	Valor Total
1	50	100	Unid	Cópia de chave simples	150	4,50	675,00
2	25	50	Unid	Cópia de chave tetra	75	15,66	1.174,50
3	25	0	Unid	Cópia de chave simples para veículo(não codificada)	25	15,00	375,00
4	25	0	Unid	Cópia de chave codificada para veículo	25	148,76	3.719,00
5	25	40	Unid	Abertura de porta com fechadura tipo simples	65	57,00	3.705,00
6	25	0	Unid	Abertura de fechadura com chave tetra	25	66,63	1.665,75
7	25	0	Unid	Abertura de veículo com chave comum	25	70,00	1.750,00
8	25	120	Unid	Abertura de fechadura comum de mesa, armário, gaveta.	145	23,83	3.455,35
9	35	0	Unid	Confecção de cópia de chave comum	35	22,50	787,50
10	25	0	Unid	Confecção de chave tetra	25	41,00	1.025,00
11	25	0	Unid	Confecção de chave simples para veículo(não codificada)	25	93,33	2.333,25
12	15	0	Unid	Confecção de chave codificada para veículo	15	265,00	3.975,00
13	25	0	Unid	Confecção de chave comum de mesa, armário, gaveta.	25	25,83	645,75
14	25	0	Unid	Conserto de fechadura comum	25	29,00	725,00
15	25	0	Unid	Conserto de fechadura tetra	25	39,00	975,00
16	25	10	Unid	Extração de chave quebrada na fechadura	35	27,77	971,95
17	25	0	Unid	Troca de segredo de fechadura comum	25	40,83	1.020,75



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

18	50	20	Unid	Carimbo automático: personalizado c/almofada embutida e borracha de polímero. Tam.10x27mm	70	27,66	1.936,20
19	40	20	Unid	Carimbo automático: personalizado c/almofada embutida e borracha de polímero. Tam.14x38mm	60	33,33	1.999,80
20	25	10	Unid	Carimbo de borracha em madeira. Medindo aprox.até 5mm	35	12,00	420,00
21	0	20	Unid	Abertura e/ou quebra de cadeado	20	24,22	484,40
22	0	40	Unid	Abertura de fechadura de portas de aço, com chave tipo treta	40	37,50	1.500,00
23	0	100	Unid	Troca de segredo fechadura/cilindros de armario porta-volume, com fornecimento de 2 chaves	100	39,88	3.988,00
24	0	40	Unid	Troca, fornecimento e instalação de fechadura de porta de aço com provisão de chave treta	40	82,00	3.280,00
25	0	60	Unid	Trocar segredo em fechadura comum com fornecimento de 2 chaves	60	46,00	2.760,00
26	0	15	Unid	Troca de maçaneta simples com alavanca	15	29,33	439,95
27	0	15	Unid	Troca de maçaneta com bola	15	54,95	824,25
28	0	30	Unid	Fornecimento e instalação de fechadura de móveis	30	95,00	2.850,00
29	0	30	Unid	Fornecimento e instalação de fechadura para portas comuns	30	129,75	3.892,50
30	0	15	Unid	Fechadura para porta de correr 1510x Vidro temperado	15	160,00	2.400,00
31	0	10	Unid	Carimbo de borracha em madeira. Medindo aprox .até 10 cm2	10	23,75	237,50
32	0	10	Unid	Carimbo de borracha em madeira. Medindo acima de 20 cm2	10	37,50	375,00
VALOR TOTAL (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)							R\$56.366,40



Processo nº 428/2018 Fls: _____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada, (Endereço Completo)
Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

data

Representante Legal.

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2019

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____

CNPJ nº _____, sediada em (ENDEREÇO)

_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local e data,.....de.....de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo Representante Legal da empresa. Este documento devera ser apresentado fora dos Envelopes



Processo nº 428/2018 Fls: _____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME/ME/EPP

DECLARAÇÃO

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
PRAÇA SÁVIO GAMA, nº 63, ATERRADO
2º ANDAR PRÉDIO DA FURBAM

Ref.: **Pregão Presencial nº 003/2019**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. _____ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CIC sob o nº _____, poderes para representar esta Empresa _____ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgante e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À Comissão Permanente de Licitação,

a/c Sr. Pregoeiro,

Ref. ao Edital nº 003/2019

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ



Processo nº 428/2018 Fls: _____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20_____.



Processo nº 428/2018 Fls: _____
 Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
 CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019 - PROCESSO 428/2018/FMAS/SMAC E 2573/2019/SMC

No dia _____ de _____ do ano de **2019**, na sede do Município de Volta Redonda, CNPJ nº. 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ CEP 27.215-620, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 14.849.059/0001-63** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA, ÓRGÃO GERENCIADOR** do Registro de Preços, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXX, localizada na**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX Telefone: _____ E-mail: _____

resultantes do **Pregão PRESENCIAL n.º 003/2019**, Item XX, cujo objeto é o **Registro de Preços 049/2019**, para **prestação de serviços de chaveiro**, conforme Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006, nº 10.638/2006 de 26 de setembro de 2006 e nº 14.457/2017, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, **Anexo I – Termo de Referência do Edital**. As especificações constantes do Processo n.º **428/2018/FMAS/SMAC e 2573/2019/SMC**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na minuta de contrato/ordem de fornecimento e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando **prestação de serviços de chaveiro**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Presencial Nº **003/2019** e seus anexos, constante do processo administrativo Nº **428/2018/FMAS/SMAC e 2573/2019/SMC** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, conforme Tabela Abaixo:

ITENS	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

2.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2 Os órgãos e entidades da Administração Pública, que não participaram do SRP, e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados, no total das adesões.

2.4 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

3.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

3.2.1. A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



Processo nº 428/2018 Fls: _____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

3.3. As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações do COMPRASNET, tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com vigência de: ____/____/2019 a ____/____/2020.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, caso houver.

5.1.1 Nome da Agência Bancária: _____
Banco nº _____ Agência n.º _____ Conta Corrente: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

5.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento da entrega.

5.2.1 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

6.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

6.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

6.3 - A multa administrativa, prevista na alínea **b**:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

6.4 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

6.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

6.6 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1 Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, salvo nos casos de pronta entrega, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

9.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

9.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

9.3 O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.

9.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- I – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6 Não havendo êxito nas negociações, a Central Geral de Compras procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

9.7 Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Volta Redonda

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;

11.3 O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019**.

11.4 Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019**.

11.5 E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

ORGÃOS PARTICIPANTES

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA2



Processo nº 428/2018 Fls: _____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019.

CONTRATO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 14.849.059/0001-63** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal, Sr. (a). _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador (a) de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pelo _____, e CPF/MF nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 428/2018/FMAS/SMAC e 2573/2019/SMC, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto é a **prestação de serviços de chaveiro**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Presencial Nº **003/2019** e seus anexos, constante do processo Nº **428/2018/FMAS/SMAC e 2573/2019/SMC** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ocorrer em função das demandas das Secretarias requisitantes, ou seja, sempre que houver necessidade de atendimento, conforme descrito no Anexo I deste edital - Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – emitir as ordens de fornecimento;

PARÁGRAFO QUARTO – exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

PARÁGRAFO QUINTO – receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, por servidor especialmente designado pelo Município;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Notificar a Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e/ou na entrega dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO OITAVO – Pagar á Contratada o valor resultante a prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar o serviço licitado de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

PARÁGRAFO QUINTO – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria Municipal de Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

PARÁGRAFO NONO – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de



Processo nº 428/2018 Fls: _____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, na Secretaria Municipal Requisitante;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a
CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$
_____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da
CONTRATADA, à conta da dotação _____ no elemento de
trabalho nº _____ - NE _____, para pagamento do objeto ora
contratado, a quantia de R\$ _____
(_____);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, caput, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea d, caput, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, caput:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, caput:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b, caput, e no parágrafo sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, caput.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As penalidades previstas caput também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



Processo nº 428/2018 Fls:____
Pregão Presencial nº 003/2019 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,

